

Processo nº 15.486-5/2008
Interessada SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENADORIA GERAL
Assunto Consulta
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
Sessão de Julgamento 25-11-2008

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 53/2008

EMENTA: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL. CONSULTA. ALTERA PARCIALMENTE OS ACÓRDÃOS Nº 1.742/2003 E 2.937/1994. RECEITA. RECURSO VINCULADO. RECURSOS FEDERAIS. PRESTAÇÃO DE CONTAS: COMPETÊNCIA DO TCU. CONHECIMENTO DO INGRESSO DA RECEITA: COMPETÊNCIA DO TCE-MT. RESPONDER AO CONSULENTE QUE: 1) NOS TERMOS DO INCISO VI DO ARTIGO 71 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A FISCALIZAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FEDERAIS É DE COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO E DOS ÓRGÃOS FEDERAIS REPASSADORES DE RECURSOS; 2) O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO EXAMINA A APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS REPASSADOS AO ESTADO E AOS MUNICÍPIOS, NA ANÁLISE DOS BALANCETES MENS AIS E DOS BALANÇOS ANUAIS, NA RELAÇÃO RECEITA E DESPESA; E, 3) OS CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES DE REPASSES DE RECURSOS FINANCEIROS DE ÓRGÃOS FEDERAIS À ÓRGÃOS DO ESTADO E MUNICÍPIOS SOMENTE DEVERÃO SER REMETIDOS AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO PARA CONHECIMENTO DO INGRESSO DA RECEITA QUANDO OBJETOS DE REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA, DEVENDO ESSES PERMANECEREM DE POSSE DOS JURISDICIONADOS À DISPOSIÇÃO DO CONTROLE EXTERNO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **15.486-5/2008**.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos do artigo 1º, inciso XVII, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 81, inciso IV, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), resolve, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.472/2008 da Procuradoria de Justiça, em, preliminarmente, conhecer da presente consulta, e, no mérito, responder ao consulente que: **1)** nos termos do inciso VI do artigo 71 da Constituição Federal, a fiscalização da aplicação dos recursos federais é de competência do Tribunal de Contas da União e dos Órgãos Federais repassadores de recursos; **2)** o Tribunal de Contas do Estado examina a aplicação de recursos federais repassados ao estado e aos municípios, na análise dos balancetes mensais e dos balanços anuais, na relação receita e despesa; e, **3)** os convênios e instrumentos congêneres de repasses de recursos financeiros de órgãos federais à órgãos do estado e municípios somente deverão ser remetidos ao Tribunal de Contas do Estado para conhecimento do ingresso da receita quando objetos de Representação de Natureza Externa, devendo esses permanecerem de posse dos jurisdicionados à disposição do controle externo. Encaminhe-se ao consulente fotocópia dos Pareceres de fls. 15 a 21-TC e 23 e 24-TC bem como do inteiro teor do Relatório e Voto do Conselheiro Relator. Após as anotações de praxe, archive-se os autos, conforme Instrução Normativa nº 01/2000 deste Tribunal.

Processo nº 15.486-5/2008
Interessada SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E
COORDENADORIA GERAL
Assunto Consulta
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
Sessão de Julgamento 25-11-2008

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 53/2008

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Presente, representando o Ministério Público, o Procurador de Justiça, Dr. MAURO DELFINO CÉSAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2008.

CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM - Presidente

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI - Relator

PROCURADOR DE JUSTIÇA DR. MAURO DELFINO CÉSAR

AN